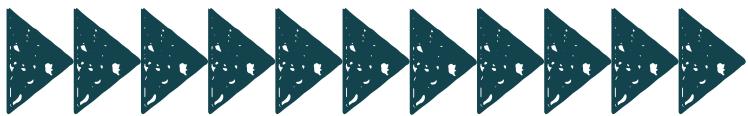


CARTILHA ORIENTATIVA SOBRE A
ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SUAS) NO ATENDIMENTO E ATENÇÃO

ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS E SOBREVIVENTES DO TRABALHO ESCRAVO





TEXTO E PESQUISA

Francisco Alan Santos Lima

EDIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TEXTO

Brigida Rocha dos Santos

Francisco Alan Santos Lima

José Amaral

REVISÃO DE TEXTO

Francisco Alan Santos Lima

Evandro Rodrigues dos Anjos

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Carlos dos Santos

COLABORAÇÃO

Angela Liberatto

Sirlei Carneiro da Silva

Thaiane de Souza

Rede de Ação Integrada para Combater
a Escravidão - RAICE-Itupiranga/PA

Estúdio Massa (fonte *Tekoha e alguns grafismos*)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CPT. Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno
Cartilha orientativa sobre a atuação dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento e atenção às pessoas vulneráveis e sobreviventes do trabalho escravo [livro eletrônico] / Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno. -- Goiânia, GO : Comissão Pastoral da Terra, 2026.
10 mb.

Formato: PDF
ISBN: 978-65-994503-7-2

1. Trabalho escravo rural - Brasil. 2. Tráfico de pessoas - Brasil. 3. Tráfico humano - Brasil. 4. Amazônia. 5. Assistência social. I. Título.

CDD-380.144

Sueli Costa - Bibliotecária - CRB-8/5213
(SC Assessoria Editorial, SP, Brasil)

Índices para catálogo sistemático:

1. Escravo : Tráficos 380.144

Esse material foi financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos. As opiniões, descobertas e conclusões expressas aqui são de responsabilidade do(s) seu(s) autor(es) e não necessariamente refletem as do Departamento de Estado dos Estados Unidos.

APRESENTAÇÃO

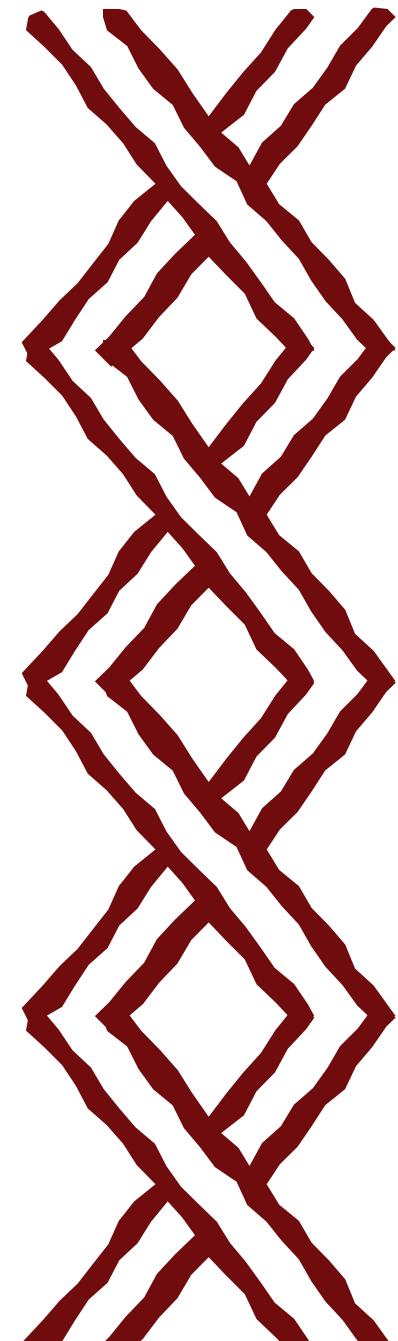
Esta Cartilha foi elaborada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), Regional Pará. O material é resultado das diversas ações formativas, desenvolvidas na região, vinculadas ao “Programa Trabalho Justo”, implementado pela Fundação Pan-American para o Desenvolvimento (PADF), com apoio e financiamento do Departamento de Estado dos Estados Unidos, por meio do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas. Além da parceria com Ministério Público do Trabalho - 8ª Região (MPT 8) e da Campanha Nacional de Prevenção e combate ao Trabalho Escravo da CPT “De olho aberto para Não virar escravo/a” e da participação de integrantes que compõem a Rede de Ação Integrada para Combater a Escravidão (RAICE) do município de Itupiranga-PA.

O Trabalho Escravo é uma das modalidades do Tráfico de Pessoas, um crime que afeta diariamente inúmeros trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. Desde a criação do grupo móvel de fiscalização (1995) até hoje, mais de 65 mil trabalhadores e trabalhadoras já foram libertados da escravidão, destes mais de 13 mil só no estado do Pará.

Esperamos que este material possa contribuir na orientação e integração da Rede de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, especialmente os e as profissionais do SUAS. Ressaltamos que este é um documento vivo e pode se adequar às particularidades locais, sempre que houver necessidade, para que de forma eficaz possa garantir ao usuário(a) do SUAS, o atendimento ou encaminhamento que resguarde e respeite os seus direitos.

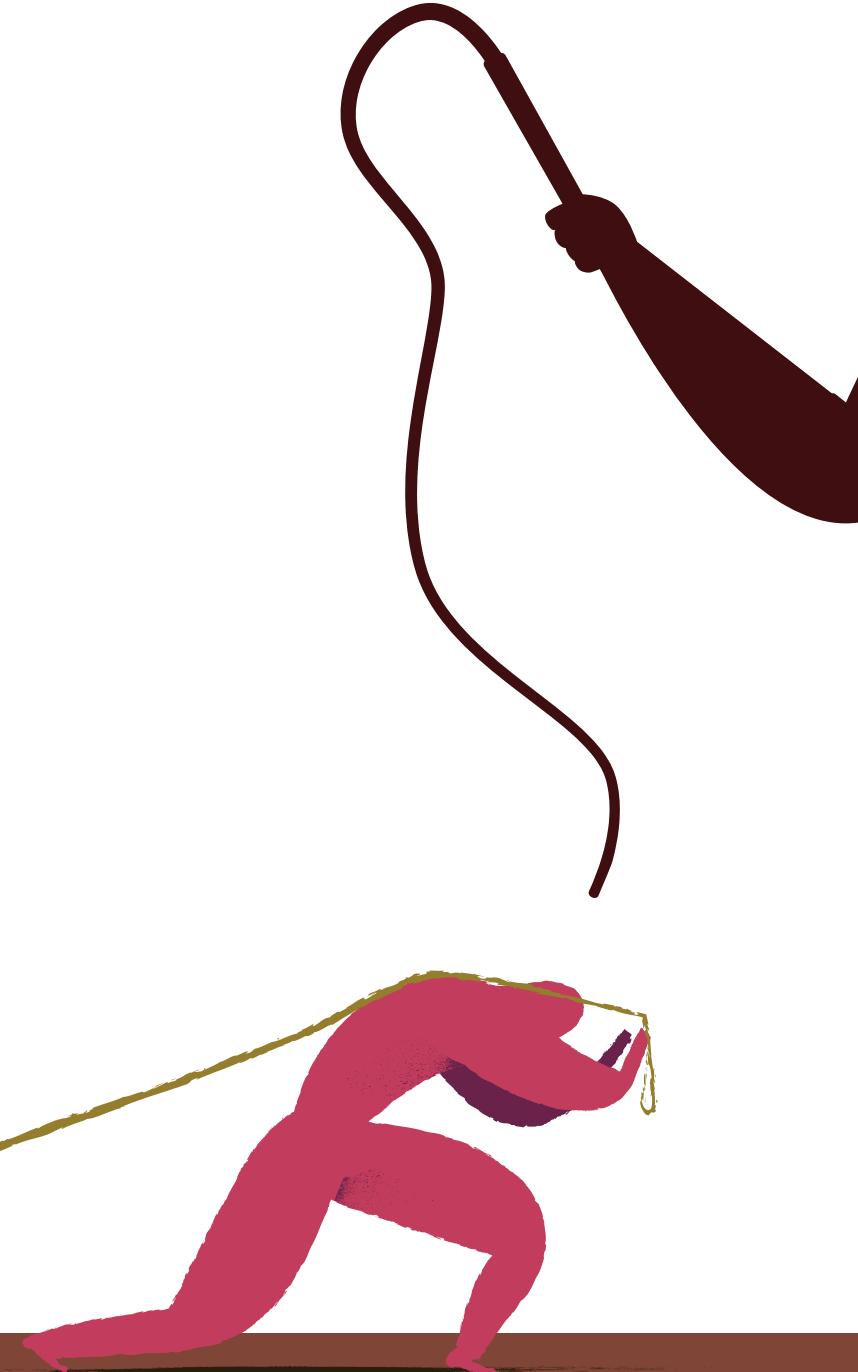


| | | |
|-----------|--|---------|
| 01 | O QUE É O TRABALHO ESCRAVO?..... | Pág. 04 |
| 02 | O SUAS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO..... | Pág. 06 |
| 03 | ACIONAMENTO DO SUAS NAS SITUAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO..... | Pág. 08 |
| | 3.1 ATENDIMENTO DE PESSOA VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO NO PÓS RESGATE..... | Pág. 08 |
| | 3.2. ATENDIMENTO DE PESSOA VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO QUANDO NÃO RESGATADA..... | Pág. 09 |
| 04 | ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO SUAS..... | Pág. 11 |
| 05 | COLETA DE DENÚNCIAS ATRAVÉS DO SISTEMA IPÊ..... | Pág. 15 |
| 06 | O TRABALHO EM REDE NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO..... | Pág. 17 |
| 07 | ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES QUE PODEM SER ACIONADOS EM SITUAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS..... | Pág. 19 |



O QUE É TRABALHO ESCRAVO?

O Trabalho Escravo fere a dignidade e ou a liberdade do ser humano. É uma das modalidades do Tráfico de Pessoas, um crime que afeta diariamente inúmeros trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. Desde a criação do grupo móvel de fiscalização - criado em 1995 - até hoje, mais de 65 mil trabalhadores e trabalhadoras já foram libertados dessa situação, destes mais de 13 mil só no Pará. De acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, essa condição pode se dar de quatro formas, mas basta apenas uma delas para configurar trabalho escravo: Trabalho Forçado, Servidão por Dívidas, Jornada Exaustiva e Condições Degradantes.



TRABALHO FORÇADO

Quando o trabalhador não pode deixar o local de trabalho, seja por ameaças, violência, retenção de documentos, atraso ou retenção de salário ou isolamento social (quando há privação de contato com familiares, colegas ou com o mundo exterior, em encarceramento ou cativeiro improvisado) e/ou geográfico (sem transporte adequado ou distante de centros urbanos, dificultando a saída do trabalhador por meios próprios).

SERVIDÃO POR DÍVIDAS

Quando o patrão impõe ao trabalhador uma dívida relacionada a gastos com alimentação, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas de trabalho e outros produtos vendidos a preços exorbitantes e abusivos. A dívida vai crescendo e se torna impossível de pagar, fato utilizado pelo patrão para manter o trabalhador preso ao serviço.

JORNADA EXAUSTIVA

Quando a jornada é tão árdua que o trabalhador se submete a um esforço excessivo, afetando sua saúde física e ou psicológica e a convivência familiar e comunitária. É comum que jornadas excessivas estejam associadas a períodos muito curtos de descanso, seja por incentivo do empregador, por meio de promessas de remuneração adicional, seja por coerção direta, com ameaças ou imposições que impedem o trabalhador de recusar o excesso de trabalho.

CONDIÇÕES DEGRADANTES

Alojamentos precários, ausência de água potável, saneamento básico e higiene, péssima alimentação, falta de assistência médica e maus tratos. As condições degradantes são incompatíveis com a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida do trabalhador.

Código Penal Artigo 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra a criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

O SUAS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem como objetivo a garantia de proteção social a populações vulneráveis. O SUAS também tem um importante papel de mediar o acesso às demais políticas públicas, ao sistema de justiça e de defesa de direitos e às organizações da sociedade civil, promovendo às famílias e indivíduos informações e encaminhamentos para acesso a direitos e a garantia da proteção integral.

A Assistência Social tem o papel de garantir Proteção Social através das ofertas dos seus serviços, benefícios, programas e projetos sócioassistenciais, juntamente com a mediação do acesso aos outros direitos que são de responsabilidade das outras políticas que compõem a rede intersetorial.

No contexto do enfrentamento ao trabalho escravo, a Assistência Social ocupa um lugar essencial, tanto na prevenção quanto na resposta imediata e contínua às situações de violação.

O trabalho escravo é uma grave violação de direitos humanos que restringe a liberdade do indivíduo e atenta contra a sua dignidade. Sendo o trabalho escravo uma questão social muito presente em diversos contextos, cabe a Assistência Social atuar de forma articulada e com um olhar de integralidade considerando as múltiplas dimensões que envolvem o fenômeno - pobreza, exclusão social, desigualdade racial e de gênero, migração e informalidade laboral.

As ações da Assistência Social abrangem desde a identificação e acolhimento das pessoas em situação de trabalho escravo - seja como resultado das operações de resgate, seja por demanda espontânea - até o atendimento psicossocial, socioassistencial e o encaminhamento para políticas complementares de saúde, habitação, educação, qualificação profissional e inserção produtiva.

Além do atendimento direto, a Assistência Social contribui para a atenuação das consequências do trabalho escravo na vida das vítimas, apoiando processos de reintegração social e econômica, fortalecimento da autonomia e reconstrução de projetos de vida. Esse trabalho é realizado em articulação com órgãos de justiça, inspeção do trabalho,

direitos humanos, saúde e organizações da sociedade civil, compondo uma rede intersetorial de proteção e promoção de direitos.

Assim, o SUAS se consolida como um pilar fundamental no combate ao trabalho escravo, garantindo não apenas a resposta emergencial, mas também o acompanhamento continuado, a inclusão social e a ruptura de ciclos de vulnerabilidade que sustentam essa violação de direitos.



ACIONAMENTO DO SUAS NAS SITUAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO

ATENDIMENTO DE PESSOA VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO NO PÓS-RESGATE:

As pessoas resgatadas de trabalho escravo são aquelas identificadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho durante as operações de fiscalização. Nesses casos, o grupo de trabalhadores é retirado do local e passa a ter acesso imediato a uma série de direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais garantidos pela legislação brasileira. Entre esses direitos estão o pagamento das verbas rescisórias, a emissão de guias para o Seguro-Desemprego e os encaminhamentos previstos no Fluxo Nacional de Atendimento a Vítimas de Trabalho Escravo.



ACESSE AQUI O FLUXO NACIONAL DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO

As operações de combate ao trabalho escravo são ações interinstitucionais e articuladas, que envolvem diferentes órgãos públicos e, muitas vezes, com apoio de informações de entidades da sociedade civil. Participam regularmente dessas operações o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF), a Polícia Federal (PF) e a Defensoria Pública da União (DPU), além de outros órgãos locais de segurança pública e direitos humanos, quando acionados.

Nesse contexto, o acionamento do SUAS é fundamental. Após o resgate, muitas vítimas encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade social, sem condições imediatas de retorno seguro à sua cidade de origem, sem recursos financeiros, moradia ou vínculos sociais fortalecidos. É nesse momento que o SUAS atua, garantindo acolhimento emergencial, escuta qualificada e atendimento humanizado.



ATENDIMENTO DE PESSOA VÍTIMA DE TRABALHO ESCRAVO QUANDO NÃO RESGATADA:

Há situações em que pessoas em condição análoga à de escravo não passam por operação oficial de resgate, mas ainda assim demandam atendimento imediato e especializado da rede socioassistencial. Essas ocorrências exigem atenção redobrada das equipes do SUAS, pois frequentemente o atendimento é o primeiro ponto de contato da vítima com o poder público.

Nesses casos, podem surgir diferentes formas de demanda:

Nessas situações, é fundamental que o(a) trabalhador(a) seja acolhido de forma imediata, sigilosa e humanizada, assegurando a escuta qualificada e a proteção contra qualquer tipo de exposição ou revitimização. A equipe deve identificar as necessidades emergenciais, como abrigo, alimentação, transporte, documentação e apoio psicológico, acionando os serviços da rede socioassistencial conforme o caso.

Um passo essencial, é verificar com a pessoa atendida se ainda existem outros trabalhadores em

situação semelhante no local de onde ela veio. Caso a resposta seja positiva, é imprescindível registrar a denúncia imediatamente no Sistema IPÊ, utilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o recebimento e monitoramento das denúncias de trabalho escravo. O registro da denúncia deve conter informações como:

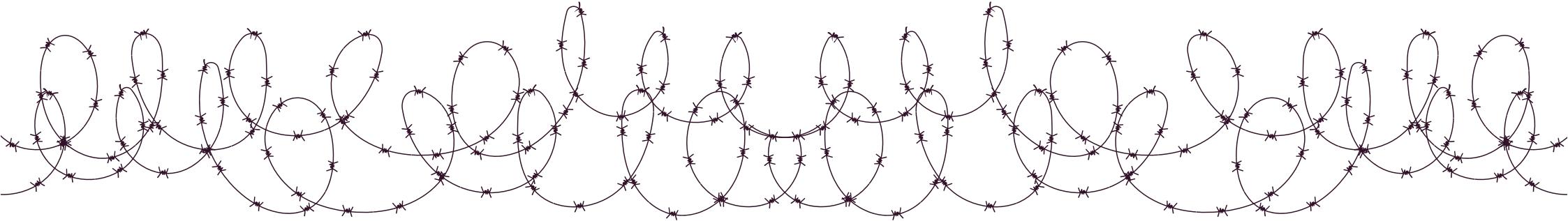
- local aproximado da ocorrência (município, fazenda, empresa, estrada etc.);
- número estimado de pessoas no local;
- nome ou identificação do empregador ou responsável;
- condições relatadas de moradia e trabalho;
- meios de contato disponíveis para acompanhamento da denúncia.



Pessoas identificadas em situação de trabalho escravo por instituições que atuam sem a presença da Auditoria Fiscal do Trabalho, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), as Polícias Civil ou Militar ou outros órgãos de fiscalização e repressão;



Pessoas que conseguiram escapar do local de exploração e procuraram espontaneamente ajuda em instituições ou órgãos públicos, como a Vara do Trabalho, a Polícia Federal, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Sindicatos de Trabalhadores(as), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Clínicas ou Núcleos de Combate ao Trabalho Escravo, ou as Polícias Civil ou Militar.



Além da denúncia, o SUAS deve garantir que a vítima receba atendimento socioassistencial completo, incluindo a avaliação de vulnerabilidade, o encaminhamento a serviços especializados (como o Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS) e, se necessário, o acolhimento provisório em abrigos ou casas de passagem. O objetivo é que, mesmo sem o resgate formal, o SUAS assegure a proteção integral, autonomia e prevenção de novos ciclos de exploração.

Importante: A sociedade civil, em consonância com o poder público, cumpre um papel essencial tanto no atendimento direto às vítimas de trabalho escravo quanto em outros aspectos do enfrentamento, como a prevenção.

A CPT, por exemplo, e outros atores sociais podem também exercer o papel de receptores de denúncias, atuar no atendimento pós-resgate ou na acolhida de pessoas vítimas de trabalho escravo não resgatadas, encaminhando posteriormente os casos aos serviços públicos competentes para atendimento e acompanhamento.

Essas entidades funcionam como pontes entre as vítimas e o Estado, garantindo que situações de violação não permaneçam invisíveis. Por meio de sua presença territorial, escuta humanizada e capilaridade comunitária, elas fortalecem a rede de proteção, atuando em parceria e complementaridade com o SUAS, órgãos de justiça e instituições de direitos humanos.

Caso alguma instituição necessite de apoio para realizar o procedimento de recolhimento e registro de denúncia, pode acionar diretamente a CPT para obter orientações e encaminhamentos adequados, assegurando que a informação chegue de forma segura e eficiente aos órgãos responsáveis pela apuração e pela proteção das vítimas.



ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO SUAS

Em ambas as situações sejam elas de “Atendimento de pessoa vítima de trabalho escravo Pós-resgate ou Atendimento de pessoa vítima de trabalho escravo quando não resgatada”, os profissionais da assistência social, tem um papel de grande relevância. Conforme o Fluxo Nacional contido na Portaria nº 3.484/2021, incumbe à Assistência Social:

1 IDENTIFICAR AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DOS RESGATADOS:

Os auditores fiscais ou o grupo móvel de fiscalização ao resgatarem trabalhadores devem acionar o órgão gestor da Assistência social onde está ocorrendo a fiscalização. Essa ação é feita ainda no curso da ação fiscal para que a rede socioassistencial possa ser mobilizada em tempo hábil para atender a vítima.

Neste primeiro momento, a escuta qualificada da vítima é importante para identificar suas necessidades emergenciais, que podem incluir desde o abrigamento, contato familiar, fornecimento de alimentação, encaminhamento para o atendimento de saúde e emissão de documentação civil, abertura de conta, etc.

2 ENCAMINHAR PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, SE NECESSÁRIO:

Quando acontece uma fiscalização realizada pelo grupo móvel ou por outros órgãos de repressão, uma das demandas será o acolhimento institucional.

Quando essa ação for feita pelo auditor/a fiscal do trabalho, o mesmo tem o poder/dever de interromper a relação de trabalho e rescindir o contrato entre as partes, quando identificado o crime de trabalho escravo. O trabalhador/a é convidado a acompanhar a equipe e sair do local de trabalho, todavia não há a obrigatoriedade de fazê-lo.

Na ausência de uma rede de proteção familiar (família, amigos, comunidade), o empregador, quando identificado deverá custear para o trabalhador/a hospedagem, alimentação e transporte, por um prazo específico de no máximo uma semana. Diante da negativa de custeio do empregador, o trabalhador/a poderá contar com algum recurso da própria superintendência do trabalho para situações emergenciais. O resgate permite ao trabalhador/a o acesso a direitos trabalhistas, seguro-desemprego, indenizações trabalhistas e por danos morais etc.

Importante

Quando não houver a possibilidade de identificação do empregador ou o custeio emergencial por parte da superintendência do trabalho para as situações de pessoas resgatadas num pós resgate ou pessoas vítimas de trabalho escravo não resgatadas, pela auditoria fiscal do trabalho, mas encaminhada por outro órgão de repressão ou entidades da sociedade civil aos profissionais do SUAS, estes por sua vez deverão ver as possibilidades de abrigamento institucional ou acionar outros parceiros da rede para o acolhimento institucional provisório até que a situação dos trabalhadores/as seja resolvida, quer para o acesso aos direitos ou até mesmo a repatriação para o Estado de origem da vítima, garantindo logística de transporte e alimentação. Além, claro, de acionamento da rede socioassistencial de origem do trabalhador, como orienta o Fluxo de atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo.

Haverá situações em que o município não terá um espaço institucional de acolhimento provisório para estas situações. Neste caso, se necessário a assistência social poderá ver outras possibilidades de acolhimento a partir dos benefícios eventuais, que são provisões da política de Assistência Social destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter eventual. Eles estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social e são ofertados pelos municípios e pelo Distrito Federal.

3 ADOTAR PROCEDIMENTOS PARA INSERÇÃO EM PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

É importante que no primeiro contato com os/as trabalhadores/as a assistência social possa ter a expertise de identificar e avaliar se os resgatados/as se enquadram nos perfis para acessar benefícios sociais a partir da consulta ou inserção dos usuários no Cadastro Único. A portaria n.º 897/2023, do MDS, estabelece que famílias com pessoas resgatadas do trabalho escravo são os grupos prioritários para receber programas sociais como o Bolsa Família, por exemplo.

4 ENCAMINHAR PARA OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em situações envolvendo os casos de trabalho escravo é importante que os profissionais da Assistência Social, possam garantir no momento do atendimento, a integralidade do conjunto dos serviços oferecidos no âmbito do SUAS. Neste propósito se faz necessário que a gestão municipal faça a articulação entre as equipes dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade), existentes para que de forma eficaz possam ajudar tanto na fluidez do atendimento imediato quanto nos processos mais demorados de atendimento a demandas complexas

5 REALIZAR ATENDIMENTO À PESSOA E À FAMÍLIA

No atendimento, o profissional da assistência social irá realizar quase que uma entrevista, adotando claro métodos que contribuam para que o usuário não se sinta pressionado a responder uma série de informações num primeiro momento. É importante que a conversa se inicie de forma muito tranquila e que os usuários obtenham informações do que será feito nesse atendimento, sobretudo que o profissional possa esclarecer dúvidas durante o momento.

Importante

Como já relatado anteriormente o importante neste passo é que seja feita uma boa escuta qualitativa com as vítimas de trabalho escravo, para que se possa identificar as demandas emergenciais sejam elas no âmbito da assistência social, saúde, segurança pessoal e outros aspectos que se mostrem necessários. Algumas demandas poderão exigir um atendimento mais individualizado e em outras poderão sugerir uma intervenção que inclua a participação de familiares.

Outras situações poderão surgir como por exemplo, usuários/as que não possuem ou tiveram fragilização dos vínculos familiares com sua família de origem ou aquelas formadas posteriormente, ambas situações podem ter sido rompidas pelo processo de exploração por um certo período ou de muitos anos. Caberá ao profissional sempre consultar o usuário/a se acionará familiares ou não. Caso familiares sejam acionados, caberá à equipe do SUAS mediar a comunicação entre os usuários resgatados ou atendidos com sua família.

6 ENCAMINHAR PARA EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO CIVIL, SE NECESSÁRIO

Todos as pessoas têm o direito à documentação básica, e os/as trabalhadores/as vítimas de trabalho escravo muitas vezes têm seus documentos roubados, destruídos ou até mesmo retidos pelos seus exploradores. Em algumas situações o usuário/a vítima de trabalho escravo nunca possuiu documentação, caberá a assistência social orientar ou encaminhar essas situações para a obtenção da documentação civil básica, como a Carteira de Identidade, a Certidão de Nascimento e o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas). A Defensoria Pública Estadual, os Espaços de Cidadania, dentre outros, podem ser espaços institucionais acionados pela rede socioassistencial.

7 ENCAMINHAR PARA ATENDIMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, SE O RESGATADO É DE OUTRO MUNICÍPIO

Nas situações de pessoas resgatadas no pós resgate ou pessoas vítimas de trabalho escravo não resgatada pela auditoria fiscal do trabalho, caberá os profissionais do SUAS que atenderam inicialmente a demanda, fazerem intermediação com os profissionais do SUAS do município de origem ou de destino desses usuários/as vítimas de

trabalho escravo. Esse contato entre a equipe de referência inicial com o órgão gestor da Assistência Social do município de destino proporciona agilidade para acesso dos usuários/as aos serviços locais.

Importante

O retorno à cidade de origem das vítimas de trabalho escravo demanda um conjunto de procedimentos por parte dos profissionais responsáveis pelo atendimento. Em primeiro lugar, a decisão do retorno deve ser de iniciativa da vítima e externalizado de forma clara aos profissionais que realizam o atendimento. Ressaltamos novamente que poderão ter situações de vínculos familiares fragilizados. Se o usuário/a resgatado ou vítima de trabalho escravo não resgatado/a pela auditoria fiscal, desejar permanecer no município de resgate, os profissionais deverão oferecer e inserir os usuários/as nos outros serviços da rede local, bem como fazer intersetorialidade com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos.

8 ENCAMINHAR PARA OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COMO SAÚDE, EMPREGO E EDUCAÇÃO

O processo de articulação entre as diversas instituições para promover o acompanhamento das pessoas vítimas de trabalho escravo denomina-se referência e contrarreferência. Os profissionais do SUAS, neste sentido que, primeiramente, realizaram o atendimento fazem o referenciamento da situação, ou seja, é responsável pelo acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos atendimentos da vítima e sua família em outros serviços da rede. O órgão ou entidade que recebe e acolhe o usuário/a em razão do encaminhamento, faz o contrarreferenciamento, promove a assistência complementar e informa à instituição de referência sobre as demandas identificadas e procedimentos adotados. A referência e a contrarreferência pressupõem a atenção integral às vítimas de trabalho escravo, na qual ações são articuladas e planejadas pelas equipes dos diversos serviços envolvidos.

9

ACOMPANHAR A TRAJETÓRIA DA VÍTIMA RESGATADA DO TRABALHO ESCRAVO

Em caso de retorno ao município de origem ou outro de sua escolha, os profissionais do SUAS precisam fazer articulação e encaminhamento às unidades e serviços do SUAS de destino, para acompanhamento da trajetória até a localidade. Essa etapa permite às equipes da assistência social monitorarem continuamente e de modo personalizado as necessidades do/a usuário/a.

Importante

O registro de cada procedimento adotado poderá favorecer a aplicação de procedimentos já testados em novos casos similares, aprimorando os procedimentos futuros.



COLETA DE DENÚNCIAS ATRAVÉS DO SISTEMA IPÊ

As denúncias de trabalho escravo podem ser realizadas de forma anônima e sigilosa. No campo da assistência social, o sigilo profissional do assistente social é um princípio ético fundamental para a profissão, que visa proteger a confidencialidade das informações confidenciais obtidas no exercício da profissão.

Os profissionais da assistência social que se deparam com alguma situação de recebimento de denúncia de trabalho escravo deverão registrá-la no Sistema Ipê. O Sistema Ipê recebe e acompanha denúncias de trabalho escravo <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/>. As informações são sigilosas e chegam diretamente ao Ministério do Trabalho, que procederá com à fiscalização.



**ACESSE O
SISTEMA IPÊ**

As denúncias devem conter informações precisas sobre o caso, para que seja possível organizar operações de fiscalização. Alguns dados são fundamentais para isso:

LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Caso o usuário seja a recepção de uma situação espontânea, precisa absorver dele informações de como chegar ao local onde se encontram presentes trabalhadores/as nessa situação. Cada detalhe é importante para ajudar os órgãos de repressão a este crime.



INFORMAR O NÚMERO E A EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES(AS) NA PROPRIEDADE

Uma fiscalização de combate ao trabalho escravo só irá ser planejada e posteriormente fiscalizada se existir a presença de trabalhadores/as no local da exploração.





CONDIÇÕES EM QUÉ OS/AS TRABALHADORES SE ENCONTRAM

As denúncias de trabalho escravo como já relatado anteriormente são sigilosas. É necessário que o profissional da assistência no atendimento possa colher o máximo de informações sobre as condições de trabalho que o usuário passou.

E se durante o atendimento o usuário relatar a existência de pessoas em condições degradantes, por exemplo, precisaria detalhar bem o que são essas condições.

QUE ATIVIDADE ESTÃO SENDO DESENVOLVIDAS

No momento da escuta ao receber uma denúncia ou ela for relatada a partir de um atendimento espontâneo, a assistência social, deverá obter do usuário a informação de qual atividade está sendo desenvolvida, isso pode ajudar a depender da situação ter uma hipótese do grau de condição de trabalho que este trabalhador/a possa estar passando.

O TRABALHO EM “REDE” NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A atuação das equipes multiprofissionais do SUAS, nos pós resgate ou atendimento de vítimas não resgatadas, parte do entendimento de que a intervenção ocorre num momento em que a pessoa já se encontra com seus direitos humanos e sociais violados.

Nessas situações, contribuir para a restauração da autonomia, da preservação da dignidade e da integridade das pessoas, oportunizar a escuta qualificada, estimular mecanismos que possibilitem a reparação dos danos ocorridos em relação ao convívio social e promover a inclusão em serviços públicos para prevenir a reincidência da violação de direitos requer medidas de apoio centradas nas pessoas e em suas famílias.

Para isso, é muito importante que a rede atue de forma colaborativa visando o atendimento integral às demandas pessoais, familiares e sociais. Nesse momento os fluxos para o trabalho em rede articulado podem ajudar tanto na fluidez do atendimento imediato quanto nos processos mais demorados

de atendimento a demandas complexas.

A articulação das políticas públicas é essencial para o funcionamento de um fluxo de atendimento às vítimas de trabalho escravo. São as políticas públicas que têm o dever legal e funcional de desenvolver uma série de iniciativas e atender as vítimas de trabalho escravo de maneira emergencial ou continuada. Nesse sentido, é interessante não só trabalhar a integração entre as políticas públicas, mas também observar como deve ser conduzido o primeiro atendimento às vítimas, para garantir que todo apoio imediato que possa ser prestado seja identificado sem a necessidade de revitimização

O acolhimento a essas pessoas apresenta-se como um desafio para os atores da rede de enfrentamento ao trabalho escravo, os quais interagem diretamente com as vítimas nos eixos de prevenção, de repressão ou de assistência. Escutar significa estar atento para ouvir. No acolhimento de vítimas de trabalho escravo, a escuta

qualificada deve buscar, portanto, prestar atenção às diferentes formas de expressão de uma vítima real ou potencial, inclusive aquelas não verbais (postura, gestos, silêncios), seu tom de voz, sua escolha de palavras e o sentido por trás delas.

Em algumas situações, ao prestar assistência e fazer a escuta qualificada a uma vítima de trabalho escravo, é fundamental avaliar primeiro as condições de saúde da vítima e se certificar de que ela não esteja necessitando de atendimento médico urgente. Aqui é de extrema importância fazer contato com os profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Todos os casos de pessoas resgatadas de trabalho escravo ou de pessoas vítimas de trabalho escravo quando não resgatadas devem ser encaminhados para o Órgão Gestor da Assistência Social do município que acontecer o resgate ou a situação de uma vítima que tenha passado por essa situação sem ser resgatada. Este por sua vez, encaminhará a situação para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Importante

Ressaltamos, que não é atribuição das equipes do SUAS proceder ou participar das fiscalizações, atividades de repressão, investigação ou qualquer tipo de ação de resgate de vítimas de trabalho escravo.

Pode ser que em alguma situação, o CREAS ou a Gestão da Assistência Social do município seja acionado de forma prévia, antes da fiscalização, mas isso é planejado e comunicado a partir dos Auditores-Fiscais do trabalho. Caso isso aconteça, as equipes do SUAS devem ficar de pronto aviso para a acolhida inicial das vítimas, bem como dos demais procedimentos conforme o Fluxo de atendimento às vítimas de trabalho escravo.

Nenhum usuário deve retornar ou se dirigir a outro local sem essa articulação prévia, a menos que o trabalhador(a) expresse seu desejo de não continuar com o acompanhamento. O atendimento deve ser ágil e imediato. Na maioria das vezes, existe um trabalho segmentado nas áreas da educação, assistência social, saúde, habitação, cultura, trabalho, direitos humanos, segurança e justiça. Essa atuação fragmentada se reflete na compreensão do sujeito por parte dos profissionais e, como consequência, na pouca eficácia do atendimento de forma integral.

Se a rede é a forma de trabalho entre os diversos atores sociais para o atendimento às vítimas de trabalho escravo, a intersetorialidade deve ser a maneira como esse trabalho deve ser desenvolvido. O trabalho intersetorial exige interação permanente entre os diferentes parceiros, respeitadas as particularidades de cada um. De fato, estas ações permitem certa superação da fragmentação de conhecimentos e das estruturas sociais, apontando um novo arranjo para intervenção e participação para resolução de questões amplas e complexas.

É importante ressaltar que todos os parceiros da rede devem estar cientes de seus papéis e que as suas ações conjuntas possam proporcionar verdadeiramente um atendimento integral e humanizado às vítimas.

Reforçamos a importância dos profissionais do SUAS conhecerem o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, aprovado por meio da Portaria No 3.484, de 6 de outubro de 2021. Além do Fluxo nacional, o Estado do Pará também criou em 2024, o Fluxo de Atendimento ao Trabalhador Resgatado.

Essa ferramenta coordena as ações de diferentes atores envolvidos no processo de resgate, garantindo que o atendimento seja eficaz e humanizado, do momento da denúncia até a reintegração dos/as trabalhadores/as à sociedade.

Importante

A Portaria no 177/2011 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania prevê que alguns grupos populacionais devem ter atendimento diferenciado para inclusão no Cadastro Único. Entre eles estão as pessoas resgatadas do trabalho escravo. Em 2015, foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica para atuação conjunta entre o então Ministério do Trabalho (MTE, atual Ministério da Economia) e o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, atual Ministério da Cidadania) para o aperfeiçoamento do cadastramento de pessoas resgatadas em situação de trabalhos análogo ao de escravo. Entre as ações já implementadas, está a mudança no texto do quesito 2.02, do Formulário Suplementar 1, que passou a ser autodeclaratório, ou seja, sem a necessidade da apresentação da Guia de Seguro Desemprego Especial para resgatados do trabalho análogo ao de escravo.

PAPEL E CONTATO DOS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES QUE PODEM SER ACIONADOS EM SITUAÇÕES DE TRABALHO ESCRAVO

Depois de identificar quem são os atores da rede, é necessário reconhecer o papel e a importância de cada um no enfrentamento e no atendimento às vítimas de trabalho escravo. Estes serviços e organizações são mobilizados pelo poder público na medida em que seus trabalhos são observados, reconhecidos e articulados para uma direção que se queira em conjunto e de forma pactuada. Por isso, após entender em que momento cada instituição se insere (ou pode se inserir) no fluxo de atenção às vítimas de trabalho escravo, é preciso delimitar e compreender quais são as atribuições de cada instituição.

Abaixo, montamos uma tabela destacando o papel e os contatos necessários:

| INSTITUIÇÃO | FUNÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO | FORMA DE CONTATO |
|--|--|---|
| Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda- SEASTER | A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado. Em casos envolvendo trabalhadores/as vítimas de Trabalho Escravo, essa política pública deve prover os mínimos sociais, para atender às vítimas através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. | Gabinete da Secretaria seasterpa@yahoo.com.br (91) 3110-1801 / 1802 Diretoria de Assistencia Social seasterdas@gmail.com (91) 3110-1830/1831 |

| INSTITUIÇÃO | FUNÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO | FORMA DE CONTATO |
|---|--|---|
| CPT | <p>A Comissão Pastoral da Terra, através da sua Campanha Nacional de Combate ao Trabalho Escravo “De Olho Aberto para não virar Escravo!”, atua no desenvolvimento de ações preventivas, no encaminhamento de denúncias; acolhimento provisórios em situações complexas de vítimas de trabalho escravo; e na formação técnica com profissionais do sistema de garantia e de justiça.</p> | <p>coordena2.cptpa@gmail.com (91) 3226-6491</p> |
| Ministério Público do Trabalho- MPT 8ª Região | <p>Tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores.</p> | <p>prt08.denuncia@mpt.mp.br 91 98584-2062</p> |
| COETRAE-PA | <p>A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo tem atribuições similares à CONATRAE, todavia em âmbito estadual. Além de fazer intermediação com instituições que compõem a rede no fluxo de atendimento às vítimas de trabalho escravo.</p> | <p>secconselhos.gab.seirdh@gmail.com gabineteseirdh@gmail.com</p> |
| CONATRAE | <p>A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo está vigente desde 2003, conforme decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019. Tem por objetivo coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.</p> <p>Além de intermediar com as COETRAES Estaduais as situações complexas de casos e atendimento de trabalhadores/as vítimas.</p> | <p>conatrae@mdh.gov.br</p> |

| INSTITUIÇÃO | FUNÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO | FORMA DE CONTATO |
|--|--|---|
| Clínica de Combate ao Trabalho escravo | <p>A Clínica é composta por diversos núcleos especializados, dentre eles o Núcleo de Atenção aos Trabalhadores que atua na assistência direta aos trabalhadores afetados pelo trabalho escravo, em contato diretamente com as vítimas.</p> | <p><i>ccte@ufpa.br (91) 3201-8649</i></p> |
| Defensoria Pública Estadual | <p>Tem competência para atuação em toda e qualquer demanda de natureza jurídica, seja ela judicial ou extrajudicial, para a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos vulnerabilizados, de forma integral e gratuita. Além disso, a instituição também tem como atribuições a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos.</p> <p>O Programa “Balcão de Direitos”: leva acesso à cidadania e dignidade à população em situação de vulnerabilidade social, com serviços gratuitos de orientação jurídica, emissão de documentos.</p> | <p><i>(91) 3251-3700</i></p> |
| Vara do Trabalho 8º Região Pará e Amapá | <p>As Varas do Trabalho julgam ações oriundas das relações de trabalho entre o trabalhador (pessoa física) e o empregador ou tomador dos serviços (pessoa física ou jurídica). Elas são acionadas quando vítimas de trabalho escravo tem seus direitos violados.</p> <p>As Varas do trabalho também podem encaminhar demandas específicas para entidades da Sociedade Civil e Clínicas de Combate ao Trabalho Escravo.</p> | <p><i>https://www.trt8.jus.br/estrutura-do-tribunal/varas-do-trabalho</i></p> |

| INSTITUIÇÃO | FUNÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO | FORMA DE CONTATO |
|---|---|---|
| CEREST | <p>O CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) é fundamental na promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores. Além apoiar, capacitar e atuar com os outros profissionais do SUS na identificação de casos suspeitos de trabalho escravo contemporâneo.</p> | <p>https://www.saude.pa.gov.br/a-secretaria/diretorias/dvs/dvsat-cerest/</p> |
| Ministério Público | <p>O Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal têm o papel de promover, privativamente, a ação penal pública em casos de delitos de cada alçada (MPF - crimes de competência da Justiça Federal; e MPE - crimes de competência da Justiça Estadual).</p> <p>Mas também, cabe aos Ministérios Públicos promoverem o inquérito civil e ação civil pública para proteção de interesses coletivos relacionados à temática.</p> | <p>MPF- Pará (91) 3299-0111 MPE- Pará (91) 3201- 2684 https://www2.mppa.mp.br/atendimento/atendimento-ao-cidadao.htm</p> |
| Ministério do Trabalho e Emprego | <p>Responsável por receber as denúncias feitas por trabalhadores/as em todos os Estados por meio das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.</p> <p>Atuam no combate ao trabalho escravo por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, indo até os locais denunciados para verificar a situação dos trabalhadores/as de acordo com a gravidade da denúncia.</p> | <p><i>Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará</i> <i>paulo.gaya@trabalho.gov.br</i></p> |

Importante

A rede socioassistencial local precisa ter um mapeamento das instituições públicas e de outros atores da sociedade civil, com os quais se pode contar em uma situação que envolva vítimas de trabalho escravo. Isso poderá contribuir para agilizar e atender da melhor forma os indivíduos que tiveram seus direitos violados. Também vale ressaltar, que necessariamente nem todos esses atores mapeados inicialmente irão compor o fluxo de acionamento da rede socioassistencial, mas podem continuar sendo pontos de apoio importantes da rede, a partir da complexidade de cada situação.

O trabalho escravo é uma política de Estado em constante desenvolvimento. O fortalecimento das capacidades das instituições e dos seus profissionais e de outros atores na sociedade civil é uma construção coletiva que tem sido feita a muitas mãos.

Assim, esperamos que o bom uso desta ferramenta seja capaz de gerar novas aprendizagens. Os profissionais do SUAS, a partir dos seus serviços, programas, projetos e benefícios tem um importante papel de mediar e garantir a proteção integral das vítimas da escravidão.



ANEXOS

Proposta de ficha de atendimento:

[NOME DA SECRETARIA]

[NOME DA PREFEITURA]

[NOME DO ESPAÇO DE ATENDIMENTO]

FICHA DE ATENDIMENTO SOCIAL

Identificação Pessoal

Nome do/a Usuário/a:

Nome Social:

Nome da Mãe:Data Nasc.: / /

Idade:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Sexo: () M () F

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado ()

Viúvo () Outro;

Cor/Etnia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Ponto de Referência:

CEP:

Telefones de Contato:

Documentação

Possui? () RG () CPF () Tit. Eleitor

() Carteira de Trabalho () Cert. Nascimento

() Cert. Casamento Outros:

Precisa de 2ª Via? () Sim () Não. Qual?

Programas Sociais

Já foi feito o Cadastro Único para Programas Sociais?

() Sim () Não

Família Beneficiária do Programa Bolsa Família?

() Sim () Não

Família Beneficiária do BPC - Benefício de Prestação

Continuada? () Não () Idoso () Deficiente

Família Beneficiária do Programa Minha Casa

Minha Vida? () Sim () Não

Família Beneficiária de Benefícios Eventuais?

() Sim Quais? _____() Não

Forma de Ingresso na Unidade

() Por demanda espontânea

() Busca ativa realizada no território

() Encaminhamento da Proteção Social Especial

() Encaminhamento de Políticas Setoriais. Qual?

() Encaminhamento pelo Sistema de Garantia de

Direitos. Qual?

() Outros encaminhamentos. Qual?

Procedência da demanda

() Vítima de trabalho escravo pós resgatados

() Vítima de trabalho escravo não resgatada

() Pessoa aliciada para fins de trabalho escravo
(migrante)

() Violações trabalhistas, quando não há
elementos característicos de trabalho escravo



ANEXOS

Descrição da situação

(Neste campo preencher caso os profissionais da assistência social recebem alguma denúncia de situação de trabalho escravo. Caso seja uma situação de trabalho escravo a denúncia deverá ser registrada no Sistema Ipê e a ficha de atendimento colocada como um dos anexos à denúncia. Quando a denúncia for registrada no Sistema Ipê, ele irá gerar um número de protocolo. O mesmo deve ser anotado posteriormente na ficha de atendimento)

Importante: Neste campo colocar as informações precisas como a origem do trabalhador/a; Quem contratou? A Carteira de Trabalho foi assinada? Qual seria o serviço? E o horário combinado? Houve pagamento ou adiantamento antes de iniciar o trabalho? Como? Quanto? A promessa de trabalho foi enganosa? O salário seria fixo ou seria por produção? Que valor? Qual foi a forma de transporte até o local de trabalho e as condições do trajeto? Como eram as condições de trabalho: onde dormia? Havia banheiro para realizar as necessidades? Como era a água consumida, potável? De onde ela era consumida? Onde era guardada? A alimentação era precária? De que forma era guardada? Havia equipamentos de proteção? Quem fornecia o empregado ou eram comprados pelos trabalhadores/as? Ocorreu algum acidente no momento do serviço? Houve alguma assistência por parte do empregador? Houve retenção de salário? Há alguma dívida do trabalhador com o empregador ou gerente do espaço de trabalho? Houve ameaças? Houve retenção de documentos? Sofreu alguma violência física ou ameaça? No espaço de trabalho existe ainda pessoas na mesma situação? Se sim, quantas? O local é isolado? Como se faz para chegar, detalhe. Qual o nome do estabelecimento? Pontos de referência, etc.

Descrição do atendimento e encaminhamentos realizados

(Neste campo preencher dos atendimentos e encaminhamentos realizados pelos profissionais do SUAS sejam eles “**Atendimento de pessoa vítima de trabalho escravo Pós-resgate** ou **Atendimento de pessoa vítima de trabalho de trabalho escravo quando não resgatada**”.

[Loca e data do atendimento]

Referências

BRASIL. O SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.
Brasília: Ministério da Cidadania. Cartilha. Brasília, DF. 2020.

**Comissão Pastoral da Terra. Manual de apoio para leitura dos dados compilados pela
Comissão Pastoral da Terra/Campanha De olho aberto para não virar escravo.** 2024

**Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo- COETRAE-PA. Fluxograma de
Atendimento ao Trabalhador e à Trabalhadora Resgatados.** Belém, 2024.

**Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento. Protocolo de Atendimento Humanizado
e Centrado em Trabalhadores e Trabalhadoras Sobreviventes e Vulneráveis ao Trabalho
Forçado e Trabalho Escravo no estado do Pará.** 2024

Repórter Brasil. Escravo, nem pensar! No Pará- 2026/2017. Natalia Suzuki (org);
Equipe “Escravo, nem pensar”. São Paulo, 2018.

SOBRE A CPT

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) nasceu em junho de 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e foi criada para servir à causa dos trabalhadores e trabalhadoras do campo, sendo um suporte para a sua organização. Fundada em plena ditadura militar como resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores rurais e posseiros, desde seu nascimento a CPT combate o trabalho escravo. As equipes da CPT no estado do Pará estão presentes nos municípios de Marabá, Anapu, BR 163 Itaituba, Região Guajarina, Santarém, São Félix do Xingu, Tucumã, Tucuruí, Breves-Marajó e Xinguara.

Enfrentando o negacionismo do Estado e o silêncio imposto pelo latifúndio, o bispo Pedro Casaldáliga denunciou desde o Araguaia Mato-Grossense, já no início da década de 1970, a expansão da fronteira agrícola sobre a Amazônia, feita com base na violência e na brutal exploração de milhares de peões aliciados em estados do Nordeste, impelidos pela “precisão” e tidos como “raça inferior”.

A partir de 1997, nascia a Campanha Nacional “De olho aberto para não virar escravo”, conclamando trabalhadores e trabalhadoras, igrejas, sindicatos e toda sociedade civil a abrir o olho para juntos, prevenir e combater essa chaga.

O QUE FAZEMOS

- **Ações formativas e preventivas, produção e distribuição de materiais educativos, formações para agentes de pastoral, lideranças sociais e agentes públicos para promover ações de enfrentamento;**
- **Promoção de protagonismo comunitário, com apoio a processos coletivos de construção de vida digna, como a luta pela terra, a permanência na terra e estratégias para defesa dos territórios, fortalecendo a resistência ao aliciamento ou à migração forçada;**
- **Apoio e acolhida a trabalhadores e trabalhadoras de forma provisória, encaminhamento de denúncias aos órgãos de fiscalização, acompanhamento e encaminhamentos para assessoria jurídicas parceiras e acompanhamento de resgatados até o acesso a direitos trabalhistas e retorno para os locais de origem;**
- **Produção de dados e estudos sobre trabalho escravo, com a sistematização de todas as estatísticas disponíveis relacionadas;**
- **Incidência política nas instâncias públicas municipais, estaduais e federais, visando a desvendar as raízes geradoras da escravidão moderna, “dar nome aos bois”, construir e monitorar as políticas públicas de enfrentamento;**
- **Denúncias, articulações e representações em instâncias internacionais, contribuindo para a pressão sobre o Estado brasileiro no enfrentamento ao trabalho escravo.**



Você pode colaborar e apoiar as ações da Campanha da CPT “**De Olho Aberto para não virar Escravo**” procure a Comissão Pastoral da Terra (CPT) mais próxima de sua região.





REALIZAÇÃO:



APOIO:



PARCERIA:

